



Somos Faixa Preta em Cyber Security

Contrato de Prestação de Serviço

(Hospital Santa Casa de Campo Grande - MS)

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO (CISOAAS)

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE, instituição filantrópica, inscrita no CNPJ sob o no 03.276.524/0001-06 e no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) sob o no 0009717, com sede na rua Eduardo Santos Pereira, n. 88, Centro, em Campo Grande, MS, CEP 79002-251, neste ato representada por sua Presidente, Dra. Alir Terra Lima, brasileira, divorciada, advogada, inscrita na OAB/MS sob no 3046, portadora do CPF no 357.217.311-68, e por seu Diretor de Finanças, sr. Marcos Alceu da Silva Villalba, brasileiro, casado, empresário, portador do RG no 832.818 SSP/MS e do CPF no 029.775.671-00.

CONTRATADA: BLACKBELT SERVIÇOS E TREINAMENTOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.293.568/0001-79, com sede na Rua do Cupim, Nº 132, CXPST 266, Graças, na cidade de Recife, no estado de Pernambuco, CEP 52011-070, neste ato legalmente representada pelo seu sócio administrador Sr. GLEUDSON PINHEIRO VAREJÃO JUNIOR, brasileiro, residente e domiciliado na Av. Tiradentes, 130, Jardim Primavera, Camaragibe/PE, CEP: 54753-460, portador da cédula de identidade n.º 5916564, expedida pela SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 043.317.514-14.

As partes acima identificadas (“Partes”, quando referidas em conjunto e “Parte”, quando referidas isolada e indistintamente) têm, entre si, justo e acertado o presente Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Prestação de Serviço de Consultoria e Assessoria em Segurança da Informação (CISOaaS), que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições de preço, forma e termo de pagamento descritas no presente, às quais, mutuamente, outorgam, pactuam e aceitam, obrigando-se a cumpri-las por si e por seus herdeiros e sucessores a qualquer título.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a Prestação do Serviço de Consultoria e Assessoria em Segurança da Informação (CISOaaS).

1.2. São serviços contemplados no presente contrato:

- a) **Gestão de Governança, Risco e Conformidade em Cibersegurança:** Consiste no desenvolvimento, implementação e gestão de processos integrados de Governança, Riscos e Conformidade, alinhando a organização aos principais frameworks internacionais, como CIS Controls, NIST e ISO 27001. Inclui a avaliação do cenário atual, identificação de riscos, elaboração e atualização de políticas, implantação de controles e monitoramento contínuo dos ambientes, bem como a realização de auditorias para garantir aderência às normas e a melhoria constante dos processos de segurança. Utilizando ferramentas específicas de gestão, automação e monitoramento, o serviço proporciona um diagnóstico de maturidade, orienta o tratamento de vulnerabilidades, apoia a conformidade regulatória e fortalece a resiliência cibernética, promovendo mais confiança junto a clientes, parceiros e órgãos reguladores.

Classificação do Documento: **Confidencial**

www.bbtsolutions.com.br / contato@bbtsolutions.com.br / +55 (81) 9.96527732

- b) **Segurança em Nuvem:** Engloba a proteção de ambientes de computação em nuvem, abrangendo a avaliação de configurações de infraestrutura, detecção de vulnerabilidades e implementação de controles de segurança para proteger dados e aplicações. O serviço abrange a configuração de políticas de acesso, criptografia de dados em trânsito e repouso, monitoramento em tempo real de atividades suspeitas e auditorias regulares de conformidade. Adicionalmente, são implementados mecanismos para proteger ambientes multicloud e híbridos, garantindo que atendam a regulamentações e padrões de mercado, como GDPR, LGPD, e CIS Benchmarks para provedores de nuvem.
- c) **Gerenciamento de Vulnerabilidades:** Processo contínuo que inclui a identificação, classificação, priorização e remediação de vulnerabilidades em sistemas, redes e aplicações. Utilizando ferramentas automatizadas e análises manuais, o serviço detecta falhas de segurança conhecidas e emergentes, avalia o impacto potencial e fornece um plano de ação detalhado para mitigação. A abordagem inclui a implementação de ciclos regulares de escaneamento de vulnerabilidades, testes de penetração para validação de correções e relatórios que ajudam os clientes a priorizar riscos críticos para minimizar a superfície de ataque.
- d) **Hacking Ético:** O Hacking Ético simula cenários de ataque controlado para identificar fraquezas exploráveis em sistemas, redes e aplicações, utilizando as mesmas técnicas e ferramentas que seriam empregadas por invasores mal-intencionados. Este serviço fornece um relatório detalhado contendo os resultados das simulações, análise de impacto e recomendações práticas para fortalecer a segurança. Além disso, abrange a realização de testes específicos, como análise de redes sem fio, engenharia social e avaliação de segurança em aplicações web e APIs, ajudando a organização a entender as vulnerabilidades do ponto de vista de um invasor.
- e) **CSIRT - Incident Management:** Abrange a implantação e gestão de um Centro de Resposta a Incidentes de Segurança da Informação, responsável pela detecção, análise, contenção, erradicação e recuperação de incidentes cibernéticos, conforme melhores práticas internacionais. Com base em políticas, procedimentos e ferramentas especializadas, o CSIRT realiza o monitoramento contínuo do ambiente, coordena ações de resposta rápida frente a ameaças, conduz investigações técnicas detalhadas e articula comunicação clara entre as partes envolvidas. Além disso, promove avaliações de vulnerabilidades, coleta e preservação de evidências, gera relatórios pós-incidente com recomendações de melhorias, e contribui para o fortalecimento da cultura de segurança e aprimoramento contínuo dos processos organizacionais, aumentando a capacidade de prevenção, resiliência e conformidade regulatória da organização.
- f) **Security Observability:** Visa implementar e gerir práticas avançadas de visibilidade, monitoramento e análise de ambientes digitais, possibilitando a identificação proativa de ameaças, anomalias e comportamentos suspeitos em tempo real. Utilizando ferramentas especializadas como SIEM, SOAR, análise comportamental e monitoramento contínuo de logs, redes e sistemas, a solução consolida informações críticas, facilita a investigação de incidentes, otimiza a resposta e apoia a tomada de decisões de segurança baseadas em dados. Ao proporcionar insights detalhados sobre a postura de segurança, o serviço contribui para o aprimoramento dos controles, redução do tempo de detecção e resolução de incidentes, cumprimento de requisitos regulatórios e elevação da resiliência cibernética da organização.
- g) **Segurança de Redes e Pontos de Acesso:** Este serviço abrange a proteção da infraestrutura de rede e dos dispositivos conectados por meio da implementação de

firewalls de próxima geração, sistemas de detecção e prevenção de intrusões (IDS/IPS), soluções de endpoint detection and response (EDR) e gerenciamento de dispositivos móveis (MDM). Inclui também a configuração de políticas de segmentação de rede para limitar a propagação de ameaças, monitoramento contínuo para identificar atividades anômalas e aplicação de controles rigorosos de acesso para proteger pontos de entrada críticos.

- h) **Ciclo de Vida de Desenvolvimento Seguro:** O SDL integra práticas de segurança em todas as fases do ciclo de desenvolvimento de software, desde o planejamento até a entrega e manutenção. Este serviço inclui a definição de requisitos de segurança, realização de análises de código estático e dinâmico, testes de segurança em aplicações, gestão de vulnerabilidades detectadas e treinamentos de desenvolvimento seguro para equipes de TI. Adicionalmente, utiliza frameworks e padrões como OWASP, promovendo a entrega de software robusto e resistente a ataques.
- i) **Plano de Continuidade de Negócios:** Plano de Continuidade de Negócios é projetado para preparar organizações para responder a incidentes críticos, como desastres naturais, falhas de sistemas ou ataques cibernéticos. Inclui a análise de impacto no negócio (BIA), criação de planos de recuperação de desastres (DRP), definição de processos de comunicação de crise e implementação de soluções de redundância para garantir disponibilidade de sistemas essenciais. O serviço também abrange exercícios práticos para validar a eficácia do plano e a capacitação de equipes para respostas rápidas e coordenadas.
- j) **Gestão de Informações e Eventos de Segurança (SIEM):** A solução de SIEM coleta, analisa e correlaciona dados de segurança de múltiplas fontes em tempo real, permitindo a detecção proativa de ameaças e a resposta rápida a incidentes. Este serviço abrange a implementação e configuração de ferramentas SIEM, criação de regras de correlação específicas para o ambiente do cliente e monitoramento contínuo para identificar padrões anômalos. Inclui também a geração de relatórios detalhados e acionáveis para equipes de segurança e compliance.
- k) **Conscientização em Cibersegurança:** Este serviço promove uma cultura de segurança dentro da organização por meio de campanhas educativas, treinamentos interativos e simulações de ataques, como phishing. Tem como objetivo capacitar colaboradores para reconhecer ameaças, aplicar boas práticas e agir de forma proativa para proteger a organização contra ataques cibernéticos. Inclui a medição de engajamento e a avaliação contínua para melhorar o nível de maturidade em cibersegurança.
- l) **Security KPI:** Consiste na definição, implementação e acompanhamento de indicadores-chave de desempenho voltados para a segurança da informação, possibilitando a mensuração contínua do nível de maturidade, eficiência dos controles e evolução do ambiente cibernético da organização. Por meio de métricas objetivas, dashboards e relatórios gerenciais, o serviço oferece uma visão clara do desempenho das ações de segurança, identifica pontos críticos, apoia a tomada de decisão estratégica e facilita o atendimento a requisitos regulatórios e de auditoria. Dessa forma, promove a melhoria contínua dos processos, aumenta a transparência e fortalece a governança e a efetividade das iniciativas de cibersegurança.

1.3. Para a prestação dos Serviços, a CONTRATADA utilizará os seus próprios equipamentos e softwares.

1.4. Quaisquer custos relacionados à aquisição de licenças de ferramentas específicas que sejam recomendadas pela CONTRATADA e destinadas à implementação ou utilização no ambiente tecnológico da CONTRATANTE, com o propósito de efetivar as medidas de segurança, não estão contemplados nos honorários acordados e serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE.

1.4.1. Sempre que a CONTRATADA identificar a necessidade de aquisição de tais licenças, ferramentas ou qualquer outro recurso adicional destinado ao ambiente da CONTRATANTE, deverá notificar a CONTRATANTE previamente, por escrito, especificando as razões, o valor e a finalidade dos itens requisitados.

1.4.2. A CONTRATANTE deverá aprovar formalmente a aquisição de tais itens antes de sua efetivação. A CONTRATADA não poderá proceder com a compra ou utilização das ferramentas adicionais sem a devida autorização, sendo que qualquer custo incorrido sem esta autorização será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

1.4.3. A aprovação deverá ser realizada por meio de documento escrito ou e-mail formal da CONTRATANTE, estabelecendo o compromisso de pagamento dos valores acordados.

1.5. Ajustam as Partes que não há, em favor da CONTRATANTE ou da CONTRATADA, qualquer direito ou pretensão à exclusividade na execução dos Serviços, pelo que, mesmo durante a vigência do Contrato, a CONTRATANTE poderá contratar outras empresas para a execução dos Serviços, e a CONTRATADA poderá prestá-los livremente para quaisquer terceiros, desde que as disposições deste Contrato sejam integralmente respeitadas.

1.6. A CONTRATADA poderá subcontratar total ou parcialmente a execução dos Serviços previstos neste contrato, desde que obtenha a autorização prévia e expressa da CONTRATANTE, por escrito.

1.6.1. A CONTRATADA continuará sendo a única e exclusiva responsável pela integral execução dos Serviços contratados, mesmo que subcontrate terceiros para a realização de qualquer parte dos Serviços. Qualquer falha ou inadequação na prestação dos serviços por parte da subcontratada será de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

1.6.2. A CONTRATADA deverá garantir que todas as obrigações previstas neste contrato, incluindo confidencialidade, proteção de dados e segurança da informação, sejam igualmente cumpridas por qualquer subcontratada, ficando responsável por eventuais violações dessas obrigações por parte da subcontratada.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

2.1. A prestação do serviço é realizada de forma remota. Atividades presenciais apenas em casos de urgência e/ou mediante consenso entre as partes, arcando a CONTRATANTE, com todas as despesas para sua realização.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

3.1. São responsabilidades da CONTRATANTE:

- a) Prestar as informações, documentos e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos profissionais da CONTRATADA;
- b) Proporcionar todas as condições e prestar as informações necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir com suas obrigações, dentro das normas e condições contratuais;
- c) Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;
- d) Permitir acesso do pessoal técnico da CONTRATADA, quando necessário à execução dos Serviços, bem como colocar à disposição da CONTRATADA, informações com relação a eventual regulamentação e/ou normas internas que disciplinam a segurança e o sigilo das informações da CONTRATANTE, respeitadas as disposições legais, sendo certo que tal obrigação não isentará, em nenhuma hipótese, a CONTRATADA da obrigação de cumprir o disposto na Cláusula Sétima, abaixo;
- e) Acompanhar a execução dos serviços;
- f) Registrar e comunicar à CONTRATADA as ocorrências de desempenho ou comportamento insatisfatório, irregularidades, falhas, insuficiências, erros e omissões constatados, durante a execução do Contrato, para as devidas providências pela CONTRATADA;
- g) Quando necessário para a execução dos Serviços, fornecer local apropriado para a atuação presencial de representantes da CONTRATADA, com os equipamentos de informática conectados à rede mundial de computadores, nas instalações da CONTRATADA;
- h) Efetuar o pagamento devido pela execução dos Serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do Contrato;
- i) É facultado à CONTRATANTE exercer a fiscalização da execução do Contrato, por meio de empregado especialmente designado para este fim, independentemente do acompanhamento e controle exercido pela CONTRATADA, sendo certo que tal fiscalização, em hipótese alguma, limitará as responsabilidades atribuídas à CONTRATADA neste Contrato.

3.2. São responsabilidades da CONTRATADA:

- a) Participar, dentro do período compreendido entre a assinatura do contrato e o início da prestação dos serviços, de reunião de alinhamento de expectativas contratuais com uma equipe de técnicos e do departamento jurídico da CONTRATANTE
- b) Responsabilizar-se pelo comportamento dos seus empregados e por quaisquer danos que estes ou seu preposto venham porventura ocasionar ao CONTRATANTE, ou a terceiros, durante a execução dos serviços;
- c) Manter durante toda a vigência do Contrato os profissionais a ele alocados com as competências e certificações exigidas para a realização dos Serviços, bem como capacitá-los nas tecnologias que eventualmente venham a ser utilizadas durante sua execução;

- d) Responsabilizar-se exclusivamente sobre a seleção, a designação e a manutenção do quadro de profissionais alocados ao Contrato, sem prejuízo do disposto no item imediatamente abaixo;
- e) Substituir, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, imediatamente, qualquer empregado seu destacado para a execução dos Serviços, que, a exclusivo critério da CONTRATANTE, não esteja desenvolvendo bem suas atividades, ou que tenha comportamento considerado impróprio ou inadequado para permanecer na execução dos Serviços;
- f) Prestar os Serviços ora contratados, por meio de mão de obra especializada e devidamente qualificada necessária e indispensável à completa e perfeita execução dos Serviços, em conformidade com as especificações deste Contrato;
- g) Facultar aos empregados da CONTRATADA envolvidos na execução dos Serviços, nos termos dos itens “i” e “j” desta Cláusula 3.2, acima acesso à documentação pertinente ao objeto deste Contrato, devendo instruir tais empregados a cumprir as disposições sobre sigilo e confidencialidade descritas na Cláusula Sétima, abaixo, e proporcionar à CONTRATANTE condições para adequado acompanhamento e fiscalização dos serviços;
- h) Responsabilizar-se por todos os salários e pelos encargos sociais trabalhistas e previdenciários relativos ao pessoal técnico e administrativo alocado à execução dos Serviços, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer responsabilidade decorrente de vínculo empregatício ou obrigação trabalhista com o pessoal alocado no projeto;
- i) Documentar, manualizar e normatizar todos os serviços e sistemas executados visando à capacitação da CONTRATANTE para o uso das mesmas;
- j) Fornecer as informações técnicas que venham a ser solicitadas pela CONTRATANTE;
- k) Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade que ponha em risco a execução dos Serviços, com vistas a ações corretivas;
- l) Responsabilizar-se, às suas exclusivas expensas, pela conservação, vigilância e/ou segurança de toda a documentação, inclusive digital, que estiver em sua posse durante a execução dos Serviços, responsabilizando-se integralmente pela perda, dano, roubo ou extravio dos referidos documentos;
- m) Manter os seus profissionais devidamente identificados por meio de crachá, quando em trabalho nas dependências da CONTRATANTE;
- n) Zelar pela imagem da CONTRATANTE, exercendo suas atividades profissionais segundo os preceitos legais e éticos, observando quaisquer normas internas e/ou orientações fornecidas pela da CONTRATANTE, em conformidade, inclusive, com sua missão, visão e valores;
- o) Devolver à CONTRATANTE, ao final da execução dos Serviços, todas e quaisquer informações recebidas da CONTRATANTE, em razão da execução dos Serviços (“Devolução”). Deverá a CONTRATADA providenciar a entrega de todo o conteúdo da CONTRATANTE, em formato estruturado e interoperável, sem que, para isso, possa a CONTRATADA cobrar da CONTRATANTE qualquer valor. Após a aprovação expressa da CONTRATANTE da Devolução, a CONTRATADA deverá, em até 72 (setenta e duas) horas, destruir integralmente e sem quaisquer ressalvas, todos os documentos, materiais, dados e Informações Confidenciais da CONTRATANTE, inclusive eventuais cópias físicas ou digitais e backups, que estejam em seu poder, por qualquer razão;
- p) Efetuar com rigorosa pontualidade os recolhimentos legais, relativos aos encargos tributários, fiscais e todos os demais encargos que lhe sejam devidos em decorrência do presente Contrato. A CONTRATANTE não responderá pelos impostos, taxas e demais tributos que, por lei, forem devidos pela CONTRATADA em decorrência deste Contrato.

Classificação do Documento: Confidencial

CLÁUSULA QUARTA: DA REMUNERAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Em contrapartida pela execução dos Serviços, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal (“Remuneração”) estabelecido a seguir, que corresponde ao escopo padrão do serviço CISOaaS, estimado em até 24 (vinte e quatro) horas mensais de dedicação:

Serviço de Consultoria e Assessoria em Segurança da Informação (CISOaaS)			
Item	Descrição	Qtd. Horas Mês	Remuneração Mensal (R\$)
01	Serviço de Consultoria e Assessoria em Segurança da Informação (CISOaaS)	24	R\$ 4.800,00
Remuneração/ mês (R\$)			R\$ 4.800,00

4.2. O pagamento dos serviços prestados estará condicionado à apresentação e aprovação mensal de um relatório de atividades pela CONTRATADA. O valor mensal será fixo e engloba a execução dos serviços dentro do escopo estimado no item 4.1, independentemente da variação na utilização exata das horas dentro desse limite mensal. O não fornecimento ou a não aprovação do relatório poderá impactar no pagamento dos honorários correspondentes.

4.3. A forma de pagamento da prestação do Serviço de Consultoria e Assessoria em Segurança da Informação (CISOaaS) será mensal, com vencimento até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente à prestação do serviço, mediante transferência ou depósito bancário na conta informada pela CONTRATADA e conforme envio de Nota Fiscal de Serviço.

4.4. Caso o vencimento ocorra em dia não útil (sábado, domingo ou feriado), o pagamento deverá ser realizado no primeiro dia útil subsequente, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

4.4. A Remuneração mensal estabelecida no item 4.1 cobre o escopo padrão dos serviços até a estimativa de 24 (vinte e quatro) horas mensais. Em regra, não haverá cobrança de valores adicionais pela execução de horas que se mantenham dentro deste escopo. No entanto, para demandas específicas que requeiram dedicação excepcional ou que ultrapassem de forma notável a estimativa de 24 (vinte e quatro) horas mensais, poderá haver cobrança adicional, desde que a necessidade e o valor dessas horas ou de projetos adicionais sejam formalmente negociados e previamente aprovados pela CONTRATANTE, por escrito, antes de sua execução.

4.6. Estão incluídos na Remuneração todos os tributos, custos e encargos diretos e indiretos pendidos pela CONTRATADA para a execução dos Serviços.

4.7. Os comprovantes de pagamento ou de transferência bancária servirão como prova inequívoca e irrevogável de pagamento para todos os fins de direito, importando na outorga de plena e geral quitação pela CONTRATADA à CONTRATANTE, não podendo a CONTRATADA cobrar quaisquer outros valores sob este título, em juízo ou fora dele.

Classificação do Documento: Confidencial

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E REAJUSTE

5.1. O presente Contrato vigorará por 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, e será renovado automaticamente por iguais períodos, salvo manifestação em contrário por qualquer das Partes com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do término do prazo de vigência. Caso haja manifestação de uma das Partes para não renovação, o contrato será encerrado ao final do período de vigência.

5.2. O valor do presente contrato será reajustado anualmente, com base no índice IGP-M, acumulado nos últimos 12 meses, divulgado oficialmente por fonte reconhecida. O cálculo do reajuste será realizado multiplicando o valor atual do contrato pelo percentual de variação do índice escolhido durante o período de 12 meses imediatamente anteriores à data de reajuste.

CLÁUSULA SEXTA: DA RESILIÇÃO E DA RESCISÃO

6.1. O presente Contrato vigorará por 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, e será renovado automaticamente por iguais períodos, salvo manifestação em contrário por qualquer das Partes com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do término do prazo de vigência. Caso haja manifestação de uma das Partes para não renovação, o contrato será encerrado ao final do período de vigência, recebendo a CONTRATADA remuneração proporcional aos dias trabalhados até a data da efetiva extinção.

6.2. O presente Contrato poderá ser rescindido, motivadamente e de pleno direito, pela parte prejudicada, sem que seja devido qualquer valor a título de indenização ou multa, nas seguintes hipóteses, desde que a violação ou inadimplemento não seja sanado no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação formal da outra Parte para que o saneamento ocorra:

- a) Violação de qualquer cláusula ou disposição essencial deste Contrato que seja passível de saneamento, exceto aquelas que, por sua natureza ou gravidade, justifiquem rescisão imediata conforme item 6.3 abaixo;
- b) Recusa ou omissão em executar determinações decorrentes da fiscalização ou orientações da outra Parte relativas à execução dos Serviços, que não configure grave quebra contratual;
- c) Constatação de má-execução ou deficiência nos Serviços prestados que seja sanável, desde que não configure grave inadimplência ou má-fé conforme item 6.3 abaixo;
- d) Alteração, sem anuência prévia e por escrito da CONTRATANTE, dos itens que integram os Serviços previamente aprovados, desde que passível de reversão ou saneamento no prazo estipulado.

6.3. O presente Contrato poderá também ser rescindido, motivadamente e de pleno direito, a qualquer tempo, e de forma imediata, sem a necessidade de aviso prévio, interpelação judicial ou extrajudicial, e sem que seja devido qualquer valor a título de indenização ou multa, quando qualquer das Partes incorrer em inadimplemento grave e insanável de suas obrigações contratuais, incluindo, mas não se limitando a:

- a) Abandono ou suspensão total ou parcial da execução dos Serviços pela CONTRATADA;

Classificação do Documento: Confidencial

www.bbtsolutions.com.br / contato@bbtsolutions.com.br / +55 (81) 9.96527732

- b) Atraso no pagamento de valores devidos por mais de 30 (trinta) dias pela CONTRATANTE;
- c) Violação das obrigações de sigilo e confidencialidade (Cláusula Sétima) ou de proteção de dados pessoais (Cláusula Oitava);
- d) Declaração de falência, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial de qualquer das Partes;
- e) Constatação de má-fé, fraude ou incapacidade técnica manifesta e irreversível da CONTRATADA que comprometa a segurança, a integridade ou a continuidade dos serviços;
- f) Violação ou alteração, sem anuência prévia e por escrito da CONTRATANTE, de itens que integrem os Serviços previamente aprovados, que por sua natureza sejam considerados irreversíveis ou que comprometam fundamentalmente o objeto do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

7.1. A CONTRATADA se compromete a manter sigilo absoluto sobre todas as informações, documentos e dados que lhe forem fornecidos pela CONTRATANTE, ou aos quais venha a ter acesso durante a execução dos Serviços (“Informações Confidenciais”). Estas informações não poderão ser divulgadas a terceiros ou utilizadas para fins que não sejam exclusivamente relacionados à execução deste Contrato, salvo com a expressa autorização da CONTRATANTE.

7.2. A CONTRATADA deverá aplicar às Informações Confidenciais o mesmo grau de cuidado que dispensa às suas próprias informações confidenciais, assegurando que apenas os colaboradores estritamente necessários para a execução dos Serviços tenham acesso a essas informações.

7.3. Não serão consideradas Informações Confidenciais aquelas que:

- a) Se tornarem públicas por meio de fontes legítimas, sem que isso tenha ocorrido em decorrência de violação deste Contrato;
- b) Forem obtidas legitimamente de terceiros, sem violação de obrigação de confidencialidade;
- c) Sejam expressamente declaradas pela CONTRATANTE como não confidenciais;
- d) Forneçam à CONTRATADA uma base legal ou solicitação de autoridade judicial, governamental ou regulatória, desde que a CONTRATADA comunique previamente a CONTRATANTE e apenas divulgue as informações estritamente necessárias para cumprir a exigência legal.

7.4. Em caso de violação das obrigações previstas nesta Cláusula, a CONTRATADA será responsável por indenizar a CONTRATANTE por quaisquer perdas e danos, diretos ou indiretos, inclusive lucros cessantes, causados pela divulgação não autorizada das Informações Confidenciais.

7.5. As obrigações de sigilo e confidencialidade previstas nesta Cláusula permanecerão em vigor mesmo após o término ou rescisão do presente Contrato, por um período de 5 (cinco) anos, ou por prazo superior, conforme exigido por legislação aplicável ou acordado entre as partes.

Classificação do Documento: Confidencial

www.bbtsolutions.com.br / contato@bbtsolutions.com.br / +55 (81) 9.96527732

7.6. Ao término da execução dos Serviços ou em caso de rescisão contratual, a CONTRATADA deverá, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, devolver todas as Informações Confidenciais à CONTRATANTE, em formato digital ou físico, conforme aplicável, e destruir ou eliminar, de forma permanente e segura, quaisquer cópias remanescentes, incluindo arquivos eletrônicos, backups e quaisquer outros registros, salvo quando a retenção de tais dados for exigida por lei.

CLÁUSULA OITAVA: DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

8.1. A CONTRATADA deve, durante a prestação de seus serviços, implementar todas as medidas necessárias à observância das normas legais atinentes à proteção de dados, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n.º 13.709/2018) e demais legislações aplicáveis.

8.2. A CONTRATANTE é a Controladora dos Dados Pessoais tratados no âmbito deste Contrato. Como consequência, as decisões referentes a toda operação realizada com Dados Pessoais (“Tratamento” ou “Tratar”) competirão única e exclusivamente à CONTRATANTE, não tendo a CONTRATADA, na qualidade de Operadora dos Dados Pessoais, qualquer poder de decisão no que tange os Dados Pessoais, devendo realizar o Tratamento dos Dados Pessoais em nome do Contratante e estritamente conforme as suas instruções.

8.3. Sendo necessário o tratamento de dados pessoais em posse da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE de forma clara e detalhada sobre a necessidade do referido tratamento, que deve, em qualquer hipótese, atender às finalidades e objetivos do presente contrato, sendo a CONTRATADA responsável por eventuais danos decorrentes do tratamento de dados que infrinja as normas da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n.º 13.709/2018) e demais legislações aplicáveis.

8.4. A CONTRATADA compromete-se a implementar as melhores medidas de governança corporativa a fim de que os dados que tenha acesso não sejam vazados ou usados em inobservância de qualquer norma legal aplicável.

8.4.1 Sempre que a CONTRATADA tomar conhecimento ou suspeitar de qualquer acesso indevido, não autorizado, vazamento, perda dos dados pessoais tratados em virtude do Contrato ou qualquer outra ocorrência que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares de dados (“Incidente de Segurança”), deverá:

- a) Notificar a CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, por escrito, sobre a ocorrência ou suspeita do Incidente de Segurança;
 - b) Cooperar com a CONTRATANTE a fim de permitir a realização de investigação completa, formulação de respostas e adoção de medidas adequadas em relação ao Incidente de Segurança; e
 - c) Usar os seus melhores esforços para identificar a causa do Incidente de Segurança e tomar as medidas necessárias para remediar tal causa.
- 8.5. Na hipótese de tratamento de dados pela CONTRATADA em virtude da execução deste Contrato, a CONTRATANTE, na posição de Controladora dos Dados deverá informar à CONTRATADA a base legal do tratamento, por qual prazo será tratado, e como será feita a destruição dos dados.

8.5. Nenhum tratamento de dados de clientes ou colaboradores da CONTRATANTE poderá ser feito sem prévia e expressa comunicação, com as informações do parágrafo anterior, a qual deverá ser aprovada pela CONTRATANTE.

8.6. A CONTRATADA se compromete a:

- a) Notificar a CONTRATANTE por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, se a CONTRATADA receber uma solicitação de um dos Titulares ou de Autoridades Fiscalizadoras a respeito dos Dados Pessoais, devendo colaborar com qualquer resposta necessária a questionamentos ou investigações nesse sentido; e
- b) Não responder nenhuma solicitação relacionada ao Tratamento de Dados Pessoais recebida na qualidade de operadora em decorrência do presente Contrato, exceto nas instruções documentadas do Contratante ou conforme exigido pela Legislação de Proteção de Dados, caso em que deverá informar ao Contratante esse requisito legal antes de responder ao pedido.

8.6.1. Se a CONTRATADA for obrigada, pela Legislação de Proteção de Dados ou a pedido de Titular, a revelar, alterar, excluir ou realizar qualquer outro Tratamento de Dados Pessoais ou a fornecer informações ou documentos relativos aos Dados Pessoais no escopo do Contrato, a Contratada deverá:

- a) Notificar a CONTRATANTE imediatamente, enviando os documentos e informações necessários para que a CONTRATANTE possa se defender ou se manifestar em relação à referida divulgação, alteração, exclusão ou outro Tratamento; e
- b) Fornecer, tempestivamente, informações e documentos e auxiliar a CONTRATANTE, para que o Contratante possa atender aos direitos dos Titulares e aos pedidos das Autoridades Fiscalizadoras.

CLÁUSULA NONA: DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Fica estipulado ainda que, por força deste Contrato, não se estabelece nenhum vínculo empregatício recíproco para a prestação dos serviços objeto deste instrumento, correndo por conta exclusiva das PARTES todas as despesas com seu pessoal, seja ou não empregado seu, inclusive os encargos decorrentes da legislação vigente, sejam trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra, além de quaisquer obrigações não pecuniárias decorrentes das legislações trabalhista e previdenciária em vigor.

9.2. As PARTES se comprometem, mutuamente, em caso de eventual recebimento de qualquer notificação trabalhista, fiscal ou previdenciária, que envolva o quadro funcional do outro CONTRATANTE, a enviá-la à outra PARTE, no sentido deste, imediatamente, promover as medidas cabíveis.

9.3. Este instrumento, e o vínculo entre as partes contratantes, não constitui entre estes, qualquer espécie de relação trabalhista, de franquia, de parceria, ou de "joint-venture".

9.4. Este instrumento prevalece sobre todo e qualquer acordo, verbal ou escrito, que tenha sido celebrado entre as partes em data anterior a assinatura do presente contrato.

Classificação do Documento: Confidencial

www.bbtsolutions.com.br / contato@bbtsolutions.com.br / +55 (81) 9.96527732

9.5. Os direitos decorrentes do presente contrato não poderão ser cedidos ou transferidos, sem o mútuo consentimento das partes contratantes. É facultado à CONTRATANTE, contudo, ceder este Contrato para outras sociedades do seu grupo econômico, sem qualquer limitação.

9.6. Quaisquer alterações e/ou modificações às disposições deste Contrato somente terão validade desde que feitas por escrito e consubstanciadas no Termo Aditivo correspondente, que passará a fazer parte integrante do presente Contrato. Este Contrato obriga as Partes, seus herdeiros ou sucessores a qualquer título.

9.7. Nenhuma omissão ou tolerância em exigir o estrito cumprimento das obrigações ora aventadas, ou em exercer qualquer direito decorrente, constituirá novação ou renúncia, nem afetará o direito de exercê-lo a qualquer tempo.

9.8. Este Contrato obriga as PARTES e seus sucessores a qualquer título, constituindo-se em título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil.

9.9. Na hipótese de qualquer cláusula, termo ou disposição deste Contrato vier a ser declarado(a) nulo(a) ou não aplicável, por qualquer Corte, Tribunal de jurisdição competente ou nova lei, tal nulidade ou inexecutibilidade não afetará quaisquer outras cláusulas, termos ou disposições aqui contidas, as quais permanecerão em pleno vigor e efeito, em sua máxima extensão.

9.10. Os casos fortuitos ou de força maior serão excludentes de responsabilidade, na forma do artigo 393 do Código Civil.

Parágrafo Único: O aviso de ocorrência de caso fortuito ou de força maior deverá ser formulado por escrito, incontinenti, à outra Parte, e nenhuma das partes poderá invocar a ocorrência de caso fortuito ou de força maior visando adiar, minimizar ou, de outro modo, justificar uma infração e/ou inadimplemento pré-existente com relação a qualquer termo ou condição deste Contrato.

9.11. A CONTRATADA declara estar devidamente capacitada e habilitada a realizar todos os objetos do serviço ora contratado, com a qualidade técnica aplicável.

9.12. Toda e qualquer comunicação entre as Partes no âmbito deste Contrato deverá ser realizada por escrito e enviada por e-mail, com confirmação de recebimento, para os endereços eletrônicos indicados abaixo:

- CONTRATADA: gleudson.junior@bbitsolutions.com.br e juridico@bbitsolutions.com.br
- CONTRATANTE: Danilo Pales da Silva Acosta <gerencia.ti@santacasacg.org.br>, Alir Terra Lima (Presidente) <presidencia@santacasacg.org.br>, Marcos Alceu da Silva Villalba (Diretor de Finanças) <marcos.villalba@santacasacg.org.br>

9.12.1. Qualquer mudança nos endereços eletrônicos acima indicados deverá ser informada à outra Parte por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a alteração. Na ausência dessa comunicação, as notificações e comunicações enviadas para os endereços anteriormente indicados serão consideradas válidas.

9.12.2. As comunicações enviadas por e-mail serão consideradas recebidas no momento da confirmação de leitura ou, na falta desta, 24 (vinte e quatro) horas após o envio.

Classificação do Documento: Confidencial

www.bbtsolutions.com.br / contato@bbtsolutions.com.br / +55 (81) 9.96527732

9.13. As Partes elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da Comarca de Recife, Estado de Pernambuco, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, inclusive no que se refere à sua execução, interpretação ou rescisão.

CLÁUSULA DECIMA: DA VALIDADE DA ASSINATURA ELETRÔNICA

10.1. As Partes concordam que a assinatura eletrônica deste Contrato, bem como de quaisquer termos aditivos ou documentos correlatos, possui a mesma validade jurídica que uma assinatura física, desde que seja realizada por meio de um sistema de assinatura eletrônica confiável, que atenda aos requisitos da legislação aplicável, incluindo a Lei nº 14.063/2020.

10.2. A assinatura eletrônica poderá ser realizada por meio de ferramentas reconhecidas e aceitas por ambas as Partes, sendo garantida a autenticidade, integridade e segurança do documento assinado.

10.3. A CONTRATANTE e a CONTRATADA concordam em não contestar a validade ou eficácia de documentos assinados eletronicamente com base no fato de terem sido executados eletronicamente, desde que respeitados os termos desta Cláusula.

10.4. Caso qualquer Parte opte por utilizar uma assinatura física em documentos relacionados a este Contrato, deverá notificar a outra Parte previamente, acordando o método de formalização.

Contrato_SantaCasa_BBIT_CISO em 11072025.pdf

Documento número #9e2da662-25f3-442f-ac08-daeb49843f4c

Hash do documento original (SHA256): 2cb8c9eae80fda9c3d6b118455508e43e9f875f1228b06ca23819281cdced294

Assinaturas

✓ **Alir Terra Lima**

CPF: 357.217.311-68

Assinou como contratante em 18 jul 2025 às 12:25:45

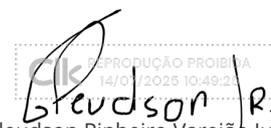


Alir Terra Lima

✓ **Gleudson Pinheiro Varejão Junior**

CPF: 043.317.514-14

Assinou como contratada em 14 jul 2025 às 10:49:29



Gleudson Pinheiro Varejão Junior

✓ **Eder Pereira Gondim**

CPF: 057.326.874-67

Assinou como testemunha em 11 jul 2025 às 11:30:59



Eder Pereira Gondim

✓ **Danilo Pales da Silva Acosta**

CPF: 004.148.471-13

Assinou como testemunha em 11 jul 2025 às 16:48:33



Danilo Pales da Silva Acosta

✓ **Marcos Alceu da Silva Villalba**

CPF: 029.775.671-00

Assinou como testemunha em 18 jul 2025 às 11:19:11



Marcos Alceu da Silva Villalba

Log

- 11 jul 2025, 10:21:52 Operador com email gleudson.junior@bbitsolutions.com.br na Conta ae438c41-ebb2-4a32-a876-31904edf3c4d criou este documento número 9e2da662-25f3-442f-ac08-daeb49843f4c. Data limite para assinatura do documento: 10 de agosto de 2025 (10:21). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 11 jul 2025, 10:24:21 Operador com email gleudson.junior@bbitsolutions.com.br na Conta ae438c41-ebb2-4a32-a876-31904edf3c4d alterou o processo de assinatura. Data limite para assinatura do documento: 10 de agosto de 2025 (10:14).

- 11 jul 2025, 10:24:21 Operador com email gleudson.junior@bbitsolutions.com.br na Conta ae438c41-ebb2-4a32-a876-31904edf3c4d adicionou à Lista de Assinatura: gleudson.junior@bbitsolutions.com.br para assinar como contratada, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Gleudson Pinheiro Varejão Junior e CPF 043.317.514-14.
- 11 jul 2025, 10:24:21 Operador com email gleudson.junior@bbitsolutions.com.br na Conta ae438c41-ebb2-4a32-a876-31904edf3c4d adicionou à Lista de Assinatura: eder.gondim@bbitsolutions.com.br para assinar como testemunha, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Eder Pereira Gondim e CPF 057.326.874-67.
- 11 jul 2025, 10:24:21 Operador com email gleudson.junior@bbitsolutions.com.br na Conta ae438c41-ebb2-4a32-a876-31904edf3c4d adicionou à Lista de Assinatura: presidencia@santacasacg.org.br para assinar como contratante, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Alir Terra Lima.
- 11 jul 2025, 10:24:21 Operador com email gleudson.junior@bbitsolutions.com.br na Conta ae438c41-ebb2-4a32-a876-31904edf3c4d adicionou à Lista de Assinatura: gerencia.ti@santacasacg.org.br para assinar como testemunha, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Danilo Pales da Silva Acosta.
- 11 jul 2025, 10:24:21 Operador com email gleudson.junior@bbitsolutions.com.br na Conta ae438c41-ebb2-4a32-a876-31904edf3c4d adicionou à Lista de Assinatura: marcos.villalba@santacasacg.org.br para assinar como testemunha, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Marcos Alceu da Silva Villalba.
- 11 jul 2025, 11:30:59 Eder Pereira Gondim assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail eder.gondim@bbitsolutions.com.br. CPF informado: 057.326.874-67. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 5195c6(...), vide anexo manuscript_11 jul 2025, 11-30-54.png. IP: 189.40.102.4. Componente de assinatura versão 1.1259.4 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 11 jul 2025, 16:48:33 Danilo Pales da Silva Acosta assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail gerencia.ti@santacasacg.org.br. CPF informado: 004.148.471-13. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo a0f1ec(...), vide anexo manuscript_11 jul 2025, 16-45-27.png. IP: 189.17.83.226. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.5558 e longitude -46.6396. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1260.1 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 14 jul 2025, 10:49:29 Gleudson Pinheiro Varejão Junior assinou como contratada. Pontos de autenticação: Token via E-mail gleudson.junior@bbitsolutions.com.br. CPF informado: 043.317.514-14. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 149b88(...), vide anexo blob. IP: 190.171.85.131. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -8.01293847118469 e longitude -34.96822967654929. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1260.2 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

-
- 18 jul 2025, 11:19:11 Marcos Alceu da Silva Villalba assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail marcos.villalba@santacasacg.org.br. CPF informado: 029.775.671-00. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 2bba35(...), vide anexo manuscript_18 jul 2025, 11-07-54.png. IP: 177.105.240.146. Componente de assinatura versão 1.1264.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 18 jul 2025, 12:25:45 Alir Terra Lima assinou como contratante. Pontos de autenticação: Token via E-mail presidencia@santacasacg.org.br. CPF informado: 357.217.311-68. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 195a24(...), vide anexo manuscript_18 jul 2025, 12-25-16.png. IP: 177.105.240.146. Componente de assinatura versão 1.1264.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 18 jul 2025, 12:25:46 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 9e2da662-25f3-442f-ac08-daeb49843f4c.
-



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 9e2da662-25f3-442f-ac08-daeb49843f4c, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.

Anexos

Alir Terra Lima

Assinou o documento enquanto contratante em 18 jul 2025 às 12:25:45

ASSINATURA MANUSCRITA

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 195a24(...)



Alir Terra Lima
manuscript_18 jul 2025, 12-25-16.png

Gleudson Pinheiro Varejão Junior

Assinou o documento enquanto contratada em 14 jul 2025 às 10:49:29

ASSINATURA MANUSCRITA

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 149b88(...)



REPRODUÇÃO PROIBIDA
14/07/2025 10:49:29

Gleudson Pinheiro Varejão Junior
blob

Eder Pereira Gondim

Assinou o documento enquanto testemunha em 11 jul 2025 às 11:30:59

ASSINATURA MANUSCRITA

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 5195c6(...)



REPRODUÇÃO PROIBIDA
11/07/2025 11:30:59

Eder Pereira Gondim
manuscript_11 jul 2025, 11-30-54.png

Danilo Pales da Silva Acosta

Assinou o documento enquanto testemunha em 11 jul 2025 às 16:48:33

ASSINATURA MANUSCRITA

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo a0f1ec(...)

A handwritten signature in cursive script, "Danilo Pales da Silva Acosta", is enclosed in a dashed rectangular box. Overlaid on the signature is a semi-transparent digital stamp containing the text "PRODUÇÃO PROIBIDA" and the date and time "11/07/2025 16:48:33".

Danilo Pales da Silva Acosta
manuscript_11 jul 2025, 16-45-27.png

Marcos Alceu da Silva Villalba

Assinou o documento enquanto testemunha em 18 jul 2025 às 11:19:11

ASSINATURA MANUSCRITA

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 2bba35(...)

A handwritten signature in cursive script, "Marcos Alceu da Silva Villalba", is enclosed in a dashed rectangular box. Overlaid on the signature is a semi-transparent digital stamp containing the text "PRODUÇÃO PROIBIDA" and the date and time "18/07/2025 11:19:11".

Marcos Alceu da Silva Villalba
manuscript_18 jul 2025, 11-07-54.png